



CONTRATO

PROCESSO Nº 02/2016
CARTA CONVITE Nº 01/2017
CONTRATO Nº 01/2017
VALOR DO CONTRATO R\$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS, QUE ENTRE EM SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI E PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI, com sede na Avenida Champagnat, nº 333, centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.737/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Luciano Duarte da Silveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.450.698-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.259.418-97, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado a empresa PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA – ME, CNPJ/CPF nº 13.286.494/0001-64, doravante denominado CONTRATADA, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir descritas, além das normas da Lei Nº 8.666/93, Lei 123/2014, da Lei Interna – Processo nº 02/2016, Convite de Preços nº 01/2017 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamentos, Controle Interno, incluindo orientações e suporte técnico, de conformidade com a discriminação contida no Anexo I do presente edital, que dele faz parte integrante.

I.1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I.1.1 – A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Edital, Anexo I e da Proposta apresentada, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

II.1 O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não atinja o limite financeiro estabelecido para a modalidade Convite de Preços disposto na Lei 8.666/93 na sua forma atual.

E J F



CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao objeto descrito na cláusula primeira, e descrição dos serviços contidos no anexo I.
- 3.2. O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal acompanhado do atestado de prestação dos serviços, emitido pelo Diretor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI.
- 3.3. Os preços contratados somente poderão ser reajustados, após decorrido doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do índice IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:
- 4.1.1. Fornecimento, instalação, treinamento, apoio técnico, manutenção e atualização corretiva e preventiva de todos os sistemas computacionais disponibilizados;
- 4.1.2. Todos os fornecimentos de sistemas computacionais e serviços citados no anexo I, parte integrante deste Contrato, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS

- 04- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI
04.01.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI
04.122.0049.2055.0000 – Manutenção e Operação do SISPREV
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.11 – Locação de Softwares

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:
- 6.1.1. Fornecer, instalar, treinar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento às suas exclusivas expensas, todos os módulos aplicativos que compuserem o sistema, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE;
- 6.1.2. Viabilizar e garantir o adequado funcionamento dos sistemas que irão realizar os serviços contratados;
- 6.1.3. Efetuar, às suas expensas, manutenções preventivas corretivas e evolutivas necessárias nos sistemas computacionais;
- 6.1.4. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período do referido Contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através dos sistemas instalados e/ou fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação pública, informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil, pela inobservância dessas obrigações, bem como cancelamento automático do Contrato;
- 6.1.5. Manter os sistemas computacionais configurados e adequados em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;

[Handwritten signatures]



6.1.6. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos dados processados e armazenados relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar a CONTRATADA todo esclarecimento necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.2. Fazer apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

7.1.3. Supervisionar todos os serviços;

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;

8.2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, a constatação de defeitos, falhas ou vícios nos sistemas computacionais e exigirá sua reparação sem ônus à mesma;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência

II - auto de infração;

III - rescisão do contrato;

9.2. As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela CONTRATANTE;

9.3. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;

9.5. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;

9.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, na tesouraria da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A contratação, objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista a CONTRATADA, qualquer direito

EY JF



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / IPB

Av. Champagnat, nº 333 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 -
email: ipmbrodowski@gmail.com

102

de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 10.2.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA;

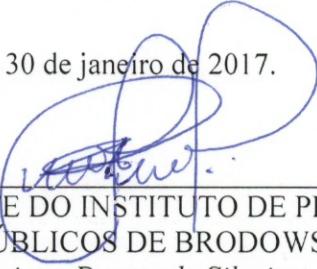
11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso 1º da Lei 8.666/93;

11.3. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski - SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.4. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

11.5. A gestão deste contrato, pela contratante será exercida pelo senhor Armando Dispósito Junior (Diretor Administrativo).

Brodowski, 30 de janeiro de 2017.


DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI SISPREV

Luciano Duarte da Silveira
Contratante


PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - ME
Juliane Aparecida Ronchi Norbeato
Contratada

TESTEMUNHAS:


1 INGRID MALDONADO DA SILVA
CPF nº 226.121.518-50


2 LEANDRO GOMES JANONI
CPF nº 268.470.848-71